



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Modifica o Art. 225 da Lei Complementar Municipal nº29, de 27 de Dezembro de 2013, Código Tributário do Município e dá outras providências.

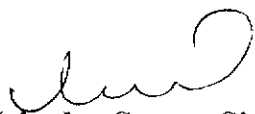
O povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica do Município Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 225, da Lei Complementar Municipal nº29, de 27 de Dezembro de 2013, Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225- Os tributos não recolhidos no prazo fixado no todo ou em parte além de outros acréscimos previstos nesta lei devem ser acrescidos de multas de 2% (dois por cento) e cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e aplicação dos coeficientes de correção utilizados pelo Governo Federal para os Débitos Fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, no exercício seguinte, como dívida ativa.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 07 de Março de 2019.


Fabrício dos Santos Simoni

Prefeito Municipal

